PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av. Dr. Anysio Chaves S/N - Aeroporto Velho
CEP 68030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 14.998/94, DE 29 DE ABRIL DE 1994.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE MEIA PASSAGEM AOS ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal faz saber que a Câmara aprovou com a dispensa de todos os interstícios, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. De conformidade com o art. 134, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, fica assegurado aos estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus, o direito a meia passagem nos transportes coletivos intramunicipais terrestres e aquaviários, rurais e urbanos.

Parágrafo Primeiro. As entidades estudantis de 1º, 2º e 3º graus fornecerão a Carteira de Identificação ao estudante que será reconhecida através de um carimbo especial das referidas entidades, ficando facultativo a aquisição do passe escolar.

Parágrafo Segundo. O benefício da meia passagem aos estudantes será concedido, inclusive no período do recesso escolar, sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º. Fica sob a responsabilidade do Sindicato das empresas de transportes coletivos de Santarém, implantar o sistema de contrôle da meia passagem no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O não cumprimento deste, no prazo determinado, implica na implantação automática de que estabelece o Parágrafo primeiro do artigo 1º, desta Lei.

Artigo 3º. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, é de competência do Conselho Municipal de Transportes cabendo a DIVITRAN a aplicação de multas a empresa que descumprir as normas.

Artigo 4º. A regulamentação desta fica a cargo do Poder Executivo Municipal, que fará no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua aprovação.

Cont...

Parágrafo Primeiro - *As multas decorrentes da violação da Lei serão repassadas às Entidades Estudantis aludidas no parágrafo 1º do art. 1º da referida Lei.*

Parágrafo Segundo - *A persistência no descumprimento destas normas importará em perdas de concessão da linha, por parte das empresas de transportes coletivos;*

Artigo 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de abril de 1994.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração